LEI Nº 5342, de 10 de Agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderá a Administração Direta do Município de Esteio efetuar a contratação de 01(um) profissional para a função de Médico Clínico Geral, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da admissão, renovável por igual período.

Art. 2º - O nível salarial, a carga horária e as atribuições do emprego são os estabelecidos em Decreto Municipal específico que regulamenta as atividades do profissional supramencionado.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 3º - O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O profissional contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de Agosto de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.